



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)

Ofício n° 013/2026

Pintadas-BA, 22 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

**JAILTON TRINDADE DE JESUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 541/2026, para apreciação dessa doura Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, que versa sobre matéria de extremada importância [vide a ementa], conforme prescrito no art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
VALCYR ALMEIDA RIOS

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)

Pintadas-BA, 22 de janeiro de 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, colho esta honrosa oportunidade para encaminhar à Vossa Excelência, no ensejo de privar da elevada apreciação e, por igual, deliberação por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, “em regime de urgência, urgentíssima”, exemplar do Projeto de Lei nº 541/2026, que tem por finalidade precípua possibilitar ao Município de Pintadas dispor sobre a reorganização e estrutura a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

A tramitação do Projeto de Lei supra epigrafado, no regime de urgência que ora é solicitado, se faz por razões imperativas, porquanto se trata de ajustar a situação salarial dos referidos profissionais ao regime jurídico aplicável, em sede de seus vencimentos.

Assim, côncio da extremado grau de responsabilidade e empenho, tão ao estilo dessa Emérita Corte Legislativa, tanto por parte de V.Exa., digno presidente e ilustres pares, colho o ensejo para externar sinceros votos dos meus elevado apreço e igual agradecimento.

  
**VALCYR ALMEIDA RIOS**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº. 541/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

**“Reorganiza e estrutura a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, Lei nº 406 de 09/10/2013, e dá outras providências...”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reorganizado, e estruturado, a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, de que trata a Lei Municipal nº 406, de 09/10/2013, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Pintadas, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Art. 2º** - Ao CMDS compete promover:

I - O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS** **GABINETE DO PREFEITO**

*Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)*

**IV** - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

**V** - A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

**VI** - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

**VII** - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

**VIII** - A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

**IX** - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

**X** - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

**XI** - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

**XII** - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

**XIII** - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

**XIV** - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

**XV** - Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

**XVI** - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)

participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** - O CMDS tem foro e sede no Município de Pintadas – Estado da Bahia.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 5º** - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações paragovernamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público:

1 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

2 Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3 Câmara Municipal de Vereadores;

Entidades representativas da sociedade civil organizada:

1. Associação Pintadense de Assistência Social – APAS;

2. Centro Comunitário de serviços de Pintadas;

3. Instituto Florescer para o Desenvolvimento Social, Ambiental e Agroecológico;

4. Associação Comunitária Rural de Coração de Jesus;

5. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pintadas (STR Pintadas);

6. Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sertão Baiano (Sicoob Sertão);

7. Igreja Assembleia de Deus.

**§ 1º** - Tendo em vista a predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)

assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

**§ 2º** - Todos os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições, entidades, que representam;

**§ 3º** - Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

**§ 4º** - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias;

**§ 5º** - Em havendo necessidade de alteração nominal, mudança na relação de representante(s) de que trata o *caput* deste artigo, o chefe do Poder Executivo fica de plano autorizado a tratar do tema via Decreto Municipal, observando-se a iniciativa quanto à respectiva indicação pelo responsável, na forma ora prevista.

**Art. 6º** - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração, direta e indireta, fornecerá as condições financeiras, técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas, Estado da Bahia, em 22 de janeiro de 2026.

  
**Valcyr Almeida Rios**

Prefeito Municipal de Pintadas – BA